

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017
--------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	

A Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 9º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Justificação

A alta taxa de juros SELIC, proposta na redação original, impede a adesão de muitas empresas. A proposta de usar o IGPM atende à finalidade da norma e contribui para evitar a desistência de muitas empresas por falta de condição de adimplência.

07/02/2017 DATA	_____ ASSINATURA
--------------------	---------------------

